

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 41/2013
REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE ARMÁRIOS DE MADEIRA E
ESTANTES DE AÇO PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DESTE REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 41/2013, SUP 29.855/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de armários altos de madeira, armários baixos de madeira, estantes de aço com oito prateleiras e estantes de aço com dez prateleiras, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 41/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber.

- Armário alto de madeira, executado em madeira aglomerada de 18 mm de espessura (mínimo), revestido em laminado melamínico, baixa pressão, em ambos os lados, na cor ovo; com 03 (três) prateleiras reguláveis, em aglomerado com espessura de 18 mm (mínimo), revestidas em laminado melamínico, baixa pressão, cor ovo, em ambos os lados, com borda reta em pvc extrudado (espessura 2 mm) na mesma cor; e 01 (uma) armação para pasta suspensa (arquivamento lateral), em aço, com pintura epóxi preto-fosco, com tratamento antiferrugem e com corredeiras

telescópicas de dupla ação reforçadas, com possibilidade de instalação em diversas alturas; duas portas de giro, dotadas de dobradiças fabricadas em liga de antimônio, com abertura de 270°, fechadura superior, frontal, de comando único e puxadores aplicados em alumínio escovado (12 cm); tampo superior confeccionado em madeira aglomerada revestido em laminado melamínico, baixa pressão, em ambos os lados, com 25 mm de espessura, com arredondamento de 180° da borda frontal pelo sistema post forming e demais bordas em pvc extrudado (espessura 2 mm) na cor ovo; rodapé em chapa de aço dobrada, fosfatizado, pintado em epóxi preto-fosco, com 60 mm de altura, dotado de niveladores de piso medindo aproximadamente 0,80 x 0,50 x 1,60 m (largura, profundidade e altura); estabilidade, resistência e durabilidade avaliadas conforme a NBR 13961:2010 - Móveis para escritório – Armários;

- Armário baixo de madeira, executado em madeira aglomerada de 18 mm de espessura (mínimo), revestido em laminado melamínico (fórmica), baixa pressão, em todas as faces, cor ovo; com 01 (uma) prateleira regulável, em aglomerado de 18 mm (mínimo), revestida em laminado melamínico (fórmica), baixa pressão, em ambas as faces, cor ovo, borda reta em pvc extrudado (espessura 2 mm) na mesma cor; duas portas de giro, dotadas de dobradiças fabricadas em liga de antimônio, com abertura de 270°, fechadura superior, frontal, de comando único e puxadores aplicados em alumínio escovado (12 cm); tampo superior confeccionado em madeira aglomerada revestido em laminado melamínico (fórmica), baixa pressão, em ambas as faces, com 25 mm de espessura, com arredondamento de 180° da borda frontal pelo sistema post forming e demais bordas em pvc extrudado (espessura 2 mm) na cor ovo; rodapé em chapa de aço dobrada, fosfatizado, com pintura epóxi preto fosco, com 60 mm de altura, dotado de niveladores de piso; fixação das estruturas com elementos de fixação minifix, com ausência total de parafusos e porcas, na parte externa medindo aproximadamente 0,80 x 0,50 x 0,74m (largura, profundidade e altura); estabilidade, resistência e durabilidade avaliadas conforme NBR13961:2010 - Móveis p/ escritório – Armários;

- Estante de aço, com 08 (oito) bandejas reguláveis, e com reforço central longitudinal, em chapa 18 (dezoito) USG, suportando 80 (oitenta) kg por prateleira; cantoneiras duplas, de 03 a 05 cm, confeccionadas com chapa de aço 14 (catorze) USG, perfuradas com espaçamento de 50 em 50 mm (aproximadamente), com sapatas plásticas; 2 (dois) reforços em “X” em cada lado, e 01 (um) reforço de fundo em “X”, todos em chapa 18 (dezoito) USG; chapas com tratamento anti-corrosão/ferrugem, pelo processo de fosfatização a zinco por imersão, ou por processo ecologicamente correto e isento de metais pesados; pintura eletrostática epóxi brilhante, cor: bege claro, medindo 0,90 x 0,40 x 2,40 (largura x profundidade x altura), sendo aceita uma variação de até 02 cm a maior nestas medidas;

- Estante de aço, com 10 (dez) bandejas reguláveis, e com reforço central longitudinal, em chapa 18 (dezoito) USG, suportando 80 (oitenta) kg por prateleira; cantoneiras duplas, de 03 a 05 cm, confeccionadas com chapa de aço 14 (catorze) USG, perfuradas com espaçamento de 50 em 50 mm (aproximadamente); com sapatas plásticas; 02 (dois) reforços em “X” em cada lado, e 01 (um) reforço de fundo em “X”, todos em chapa 18 (dezoito) USG; chapas com tratamento anti-corrosão/ferrugem, pelo processo de fosfatização a zinco por imersão, ou por processo ecologicamente correto e isento de metais pesados; pintura eletrostática epóxi brilhante. Cor: bege clar, medindo 0,90 x 0,40 x 3,00 (largura x profundidade x

altura), sendo aceita uma variação de até 02 cm a maior nestas medidas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os bens no Centro de Logística Integrada TRT/MG da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado na Rua Ápio Cardoso, 100-B, Cincão, em Contagem – MG, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 horas e de 13 às 16 horas, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, emitida pelo CONTRATANTE, devendo ser obrigatoriamente agendada a entrega pelo telefone (31) 3391-1922, sob pena de não recebimento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, para armazenamento e de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos bens, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Todos os bens deverão ser entregues devidamente identificadas com a marca e modelo do produto, nome do fabricante, do fornecedor, bem como prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão). No caso das estantes, deverá ser afixada na parte inferior de uma das bandejas selo identificador de controle de qualidade.

Parágrafo Quarto: Os documentos de garantia – Termo ou Certificado de Garantia fornecido pelo fabricante - devem acompanhar os produtos no momento da entrega, caracterizando sua ausência descumprimento contratual, que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 41/2013 e neste Contrato.

Parágrafo Quinto: As entregas não agendadas e/ou sem identificação individualizada do produto não serão recebidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: No caso da entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, ou, ainda, com imperfeições, quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega a da composição total dos bens tais como ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

Os bens serão recebidos provisoriamente pela Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio, iniciando-se com a entrega o

prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a verificação da conformidade às especificações, quando então se dará seu recebimento definitivo, mediante ateste no respectivo documento fiscal.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, após a verificação dos bens fornecidos, sua concordância com as especificações do Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA e seu bom estado. Constatando-se, por ocasião do recebimento dos bens, que estes não atendem aos requisitos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 41/2013, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira são aqueles constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 41/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

Mobiliário	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Armário alto			
Armário baixo			
Estante de aço c/ 8 bandejas			
Estante de aço c/ 10 bandejas			
VALOR GLOBAL			

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil

para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após de corridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos para os bens fornecidos, contra eventuais defeitos de fabricação e/ou do transporte, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

Parágrafo único: Dentro do prazo de garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso. A substituição deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada do bem substituído. Neste caso, a unidade entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Terceiro: Constitui obrigação da CONTRATADA, observar, em conformidade com a Resolução nº 103 do CSJT, de 25 de maio de 2012, os padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, C disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

☞ ① Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;

⊘ ① Rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a CONTRATADA;

Ⓜ ① Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

⚖ ① Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, , determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Ⓜ ① Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste

Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

c) multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 41/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012